



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

CONTRATO DE COMODATO

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE

Município de Vila do Porto, com sede no Largo Nossa Senhora da Conceição, 9580-539 - Vila do Porto, pessoa coletiva nº 512 063 770, representado neste ato pelo Presidente da Câmara, Carlos Henrique Lopes Rodrigues, adiante designado por Município.

E

SEGUNDO OUTORGANTE

Associação Juvenil da Ilha de Santa Maria, com sede social na Rua Dr. Luís Bettencourt s/n, 9580 - 529 Vila do Porto, pessoa coletiva nº 512 056 021, aqui representada pelo Presidente da Direção, Daniel da Silva Gonçalves, adiante designada por AJISM.

É livremente e de boa fé celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de comodato, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a

(Identificação do prédio)

O Município é dono e legítimo possuidor do edifício escolar, sito no lugar das Feteiras, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de São Pedro sob o artigo 577 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila do Porto sob o n.º 01055 – São Pedro.

Cláusula 2.^a

(Objeto do contrato)

Pelo presente contrato, o Município entrega à AJISM, a título gratuito, o imóvel descrito na cláusula 1.^a, destinando-se exclusivamente à instalação dos seguintes polos:

- Centro Juvenil das Feteiras – Espaço Tic;
- Centro Recreativo das Feteiras,



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

não podendo ser utilizado para qualquer outro tipo de atividade incompatível com este fim.

Clausula 3ª

(Prazo)

Este contrato é celebrado pelo prazo de cinco anos, com início na data da respetiva assinatura, sendo tacitamente prorrogável por iguais períodos de três anos, salvo se qualquer das partes o denunciar com aviso prévio de 180 dias relativamente à data do seu termo.

Cláusula 4ª

(Conservação e limpeza)

A AJISM compromete-se a guardar e a conservar o prédio em perfeito estado de segurança e funcionalidade, obrigando-se a devolvê-lo, findo o contrato, ou suas eventuais renovações, em bom estado de conservação e limpeza, salvo as deteriorações inerentes ao decorrer do tempo e ao uso normal do edifício, dele devendo ser retirados todos os bens móveis e equipamentos instalados.

Clausula 5ª

(Despesas)

Serão de conta da AJISM todas as despesas de energia, água e comunicações.

Clausula 6ª

(Benfeitorias)

1. O Município permite a realização de obras de conservação e remodelação do edifício identificado na cláusula 1ª, que a AJISM considere úteis e necessárias à prossecução dos fins a que ele se destina, desde que não alterem, em nenhum caso, a estrutura do edifício e respeitem a legislação em vigor da edificação.
2. As obras serão da inteira responsabilidade da segunda outorgante, não havendo, findo o contrato, qualquer direito a indemnização por benfeitorias realizadas, que ficarão a pertencer ao local.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

Clausula 7ª

(Resolução)

1. O não cumprimento pela segunda outorgante do disposto neste clausulado, constituirá justa causa de resolução imediata deste contrato por parte da Câmara Municipal.
2. O presente contrato caduca automaticamente com a declaração de insolvência ou extinção da segunda outorgante.

Cláusula 8.ª

(Fiscalização)

O Município pode, sempre que assim o entender ou julgar necessário, proceder à fiscalização do imóvel e do modo de execução do contrato.

9ª.ª

(Legislação)

Em tudo quanto não estiver expressamente regulado no presente contrato são aplicáveis as disposições legais do Código Civil.

Cláusula 10ª

(Foro competente)

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Vila do Porto, renunciando a qualquer outro, para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente instrumento contratual.

Celebrado nos Paços do Concelho de Vila do Porto, aos 26 de outubro de 2012, constituído por 4 folhas, todas numeradas e rubricadas, à exceção da última que por ambos vai ser assinada, é feito em dois exemplares, valendo ambos como originais, sendo um exemplar para cada uma das entidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

O PRESIDENTE DO MUNICÍPIO

Carlos Henrique Lopes Rodrigues

O PRESIDENTE DA AJISM

Daniel da Silva Gonçalves

Daniel da Silva Gonçalves